

DECRETO-LEI Nº 18.598 – DE 19 DE ABRIL DE 1993

*Dispõe sobre limites da área de estudos para a
demarcação e do perímetro definitivo do Parque
Estadual da Serra da Tiririca*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/300.493/92,

D E C R E T A :

Art. 1º – A área objeto de estudos para a demarcação do perímetro definitivo do Parque Estadual da Serra da Tiririca, criada pela Lei nº 1.901, de 29.11.91, será composta de duas partes, uma continental e outra marinha, apresentando as seguintes delimitações:

I – PARTE CONTINENTAL: Inicia-se na Ponta de Itaipuaçu, seguindo a orla marítima até encontrar o molhe de pedras da margem direita do Canal da Costa; deste ponto sobe em linha reta no sentido Leste até a cota 20, seguindo por esta pelo Morro do Elefante até encontrar a estrada que liga Itaipuaçu e Itaipu, seguindo por ela até entroncamento onde está situada a Escola Pública de Itaipuaçu; deste ponto segue a estrada de terra que contorna o Morro da Penha e o Brejo da Penha até atingir a rua 35, deste ponto sobe em linha reta em sentido Norte até alcançar a cota 25 do Morro do Telégrafo, seguindo sinuosamente por esta até atingir a Estrada do Grotão; deste ponto sobe para a cota 50, seguindo por esta pelos Morros da Serrinha e Catumbi até atingir a RJ-106 (Rodovia Amaral Peixoto); daí desce em linha reta no sentido Sul até a cota 125, seguindo por esta, novamente, pelos Morros do Catumbi e Serrinha até encontrar a Estrada G, deste ponto desce até a cota 100, seguindo, por ela pelos Morros da Serrinha e Cordovil até encontrar a Avenida Central, seguindo por esta até atingir a cota 50; deste ponto segue pela cota 50 até atingir a Estrada do Vai e Vem (Estrada da Barrinha), descendo por ela até a cota 25, prosseguindo pela cota 25 até encontrar o limite Leste do Condomínio Ubá Floresta, deste ponto segue em linha reta em sentido leste até atingir a Estrada do Engenho do Mato, seguindo por ela até atingir a linha a Rua Y, continuando por esta até atingir a Estrada Celso Peçanha, deste ponto sobe em linha reta no sentido Oeste até alcançar a cota 15, prosseguindo por esta até encontrar a Rua das Papoulas, em Itacoatiara, prosseguindo, por esta até encontrar a Av. Beira-Mar; deste ponto segue em linha formada pela interseção da Praia de Itacoatiara com o costão rochoso da Pedra de Itacoatiara, prosseguindo pela orla marítima até a Ponta de Itaipuaçu, no Morro do Elefante.

II – PARTE MARINHA: Começa na Ponta de Itaipuaçu (Morro do Elefante), seguindo pela orla marítima até encontrar a molhe de pedras na margem direita do Canal da Costa; a partir deste ponto segue por uma linha imaginária com sentido Noroeste-Sudoeste que avança 1.700 metros de mar adentro; deste ponto inflexiona 60º graus, sentido Oeste, seguindo por uma linha de cerca de 3.300 metros até encontrar uma reta imaginária que alcança o ponto de encontro na Praia de Itacoatiara com o costão rochoso da Pedra de Itacoatiara, seguindo pelo orla marítima até a Ponta de Itaipuaçu (Morro do Elefante).

1.901, de 29.11.91, determinar o perímetro definitivo do Parque, a ser aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 3º – A construção de benfeitorias e a ocupação para quaisquer fins da área delimitada nos incisos I e II do art. 1º deste decreto dependerão de autorização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, ouvidas as Prefeituras de Niterói e Maricá.

Art. 4º – A Presidência da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ efetuará gestões junto aos Municípios de Niterói e Maricá, objetivando enquadrar a área delimitada nos incisos I e II do art. 1º deste decreto como Zona Provisória de Uso Especial do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1993.

LENOEL BRIZOLA

(D.O. de 20/04/93)